

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda, para um ***“Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binárias”***, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Percebe-se a necessidade de uma qualificação continuada para o recebimento do público, acolhendo assim, suas especificidades de maneira humanizada. A proposta é trabalhar temas como: sigla LGBTQIA+; nome social; pronomes e linguagem neutra; uso do banheiro; como acolher uma pessoa trans; dicas sobre o que se deve falar e o que deve ser evitado, dentre outros. Entende-se que este diálogo é fundamental para dirimir dúvidas sobre com abordar acolher e atender pessoas transgêneras.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Espaço Psicossocial – Dalcira Ferrão LTDA, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sendo de propriedade da Palestrante Dalcira Ferrão, a qual será ministrante da atividade, trazendo uma apresentação construída para facilitar o diálogo com o público presente (virtual e online). Além disso, utilizará habilidades desenvolvidas a partir de Teorias de Grupo para inspirar maior participação e reflexões, bem como trará experiências a partir de seu histórico de militância no Movimento LGBTI+ em BH, em Minas Gerais e a nível nacional, e de suas vivências no atendimento às pessoas travestis, trans, não-binárias e seus familiares. Contará, ainda, com um momento para debate com o público presente, para esclarecimento de dúvidas e/ou orientações sobre o tema abordado. O material ficará disponível para uso da DPMG. Expertise em Gestão e Liderança, com supervisão de equipes multidisciplinares, trabalhos desenvolvidos em rede, intersetorial e em equipe. Especialista em Psicologia clínica, social e comunitária para população LGBTI+, em especial a travestis, transexuais e pessoas não-binárias, bem como atuação na área de gênero, sexualidade, violências, direitos humanos, cidadania e educação. Formação Clínica em Temas Contemporâneos na Abordagem Sócio-Histórica Cultural – Instituto de Psicologia Sócio-Histórica; Formação Clínica em

Abordagem Sócio-Histórica Cultural - Instituto de Psicologia Sócio-Histórica; Especialista em Administração Pública com foco em Gestão Social - Fundação João Pinheiro / Escola de Governo; Graduação em Psicologia - PUC Minas São Gabriel. Premiações: Prêmio Efigênia Francisca - Estimular a inclusão social das mulheres negras (Prefeitura Municipal de Contagem), XIV Prêmio de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (CELLOS MG), Medalha de Honra ao Mérito (Defensoria Pública de Minas Gerais) e Medalha de Melhor Aluna do Curso de Psicologia (PUC Minas).

2.2 DO PREÇO:

O valor apresentado pelo Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal e terá duração de aproximadamente 2h, conforme proposta apresentada.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

Dalcira Ferrão é Psicóloga com vasta experiência em gestão, atendimento psicossocial e clínico de populações em situação de vulnerabilidade e risco social (territórios periféricos), em especial mulheres em situação de violências, população negra e LGBTI+. Trabalha com as temáticas de gênero e sexualidade, violências, educação, Psicologia Social e Comunitária e de direitos humanos e cidadania.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Psicóloga clínica e social para adolescentes, adultos, idosos (individual e familiar e crianças trans; Militante do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual Contagem (CELLOS CONTAGEM). Foi Conselheira no Conselho Federal de Psicologia (CFP); Conselheira e presidenta (2017-2019) no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG); Coordenadora de Gênero e Diversidade (gestora na Educação) na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG); Conselheira no Conselho Municipal de Assistência Social (CMASC/PMC); Gerente de Diversidade Sexual LGBTI na Prefeitura Municipal de Contagem (PMC); Consultora e coordenadora de grupos na ONG Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social (Instituto ALBAM); Tutora à distância curso EAD na UFMG pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulher (NEPEM/UFMG); Psicóloga no Centro de Referência LGBTI / Prefeitura de Belo Horizonte (CRLGBT/BH); Psicóloga / técnica social no Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos (NACVC/BH) - ONG Instituto ALBAM; Membro da equipe e coordenação técnica Master Consultoria Educacional e Social LTDA; Psicóloga / técnica social do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS Paulo VI (AMAS/PBH); Consultora pedagógica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) / Programa PEAS Juventude; Consultora e capacitadora na Prefeitura Municipal de Contagem (PMC); Psicóloga do Centro Geral de Reabilitação FHEMIG (PBH); Consultora e coordenadora

de grupos do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social (Instituto ALBAM) e membra da Comissão de Direitos Humanos (CDH) / Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG).

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A psicóloga Dalcira Ferrão estará como ministrante da atividade, trazendo uma apresentação construída para facilitar o diálogo com o público presente (virtual e online). Além disso, utilizará habilidades desenvolvidas a partir de Teorias de Grupo para inspirar maior participação e reflexões, bem como trará experiências a partir de seu histórico de militância no Movimento LGBTI+ em BH, em Minas Gerais e a nível nacional, e de suas vivências no atendimento às pessoas travestis, trans, não-binárias e seus familiares. Contará, ainda, com um momento para debate com o público presente, para esclarecimento de dúvidas e/ou orientações sobre o tema abordado. O material ficará disponível para uso da DPMG. A previsão do curso é dia 29/09/2023, com duração de 02 (duas) horas.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O minicurso será realizado no formato presencial no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023, conforme programação anexa.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 - O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, devendo o mesmo ser substituído pela “Ordem de Serviço” a ser emitida por esta DPMG.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 31/08/2023, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0144318** e o código CRC **2D6183F3**.

9990000001.006682/2023-45

0144318v3



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000226/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000187/2023

Data de criação: 13/09/2023

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	5.000,0000	5.000,0000	5.000,0000	5.000,00	Média
							Total orçado:	5.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 5.000,0000

Média: R\$ 5.000,0000

Mediana: R\$ 5.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	31/08/2023	-	-	43.639.702/0001-22 - ESPACO PSICOSSOCIAL - DALCIRA FERRAO LTDA	5.000,0000	5.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp: X0182535

CPF: xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 13/09/2023 10:05:15



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº. 9990000001.006682/2023-45

Parecer nº. 110/2023

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação 124/2023 – “Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binárias– art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 124/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa **Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão Ltda**, para que ministrar o “**MINI-CURSO COM REFLEXÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A POSTURA ADEQUADA PARA O TRATAMENTO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS TRAVESTIS, TRANS E NÃO-BINÁRIES**”, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023 e será ministrada pela Psicóloga Dalcira Ferrão.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐	0144312	Solicitação	30/08/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0144318	Projeto	30/08/2023	ESDEP
☐	0144355	Currículo	30/08/2023	ESDEP
☐	0144382	CNPJ	30/08/2023	ESDEP
☐	0144407	Contrato Social	30/08/2023	ESDEP
☐	0144510	Documentação CNH	30/08/2023	ESDEP
☐	0144519	Proposta de Orçamento	30/08/2023	ESDEP
☐	0144523	Certidão CND Municipal	30/08/2023	ESDEP
☐	0144528	Certidão CND Estadual	30/08/2023	ESDEP
☐	0144531	Certidão de Falência e Concordata	30/08/2023	ESDEP
☐	0144532	Certidão CND Federal	30/08/2023	ESDEP
☐	0144534	Certificado de Regularidade do FGTS	30/08/2023	ESDEP
☐	0144535	Certidão CND Trabalhista	30/08/2023	ESDEP
☐	0144537	Declaração de Exclusividade	30/08/2023	ESDEP
☐	0144538	Nota de Comprovação Preço de Mercado	30/08/2023	ESDEP
☐	0144539	Nota de Comprovação Preço de Mercado	30/08/2023	ESDEP
☐	0144540	Nota de Comprovação Preço de Mercado	30/08/2023	ESDEP
☐	0144554	Declaração	30/08/2023	ESDEP
☐	0144560	Declaração Inexistência de fatos impeditivos	30/08/2023	ESDEP
☐	0144562	Certidão	30/08/2023	ESDEP
☐	0148930	Despacho	11/09/2023	SRLI
☐	0149960	Relatório de Item de Material/Serviço	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0149963	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150182	Declaração de disponibilidade orçamentária	13/09/2023	SPGF/DPOMA
☐	0150406	Relatório de Solicitação de Compras	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150407	Relatório de Pedido de Compra	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150408	Mapa de Preços	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150409	Relatório de Processo de Compras	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150415	SICAF	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150417	CADIN	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150418	Certidão (CAFIMP)	13/09/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0150419	Certidão (FGTS - atualizada)	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150421	Certidão (CND municipal)	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150422	Resolução (Comissão de Licitação)	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150423	Minuta (Ato de Inexigibilidade de Licitação)	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150425	Minuta (Dispensa do Instrumento de Contrato)	13/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0150428	Memorando 503	13/09/2023	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa **Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão Ltda** para que possa ministrar o curso ***“Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binárias”***. com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

4. A solicitação e justificativa para contratação do curso foi apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (0144312 e 0144318).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em **primeiro lugar**, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta da empresa **Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão Ltda**, para um **“Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binárias”**, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abor-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

dagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023.

12. Em **segundo lugar**, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. **Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.**

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)”

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponho, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1. Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado.** Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2. E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

12.4. Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando, que (doc 0144318):

"Dalcira Ferrão é Psicóloga com vasta experiência em gestão, atendimento psicossocial e clínico de populações em situação de vulnerabilidade e risco social (territórios periféricos), em especial mulheres em situação de violências, população negra e LGBTI+. Trabalha com as temáticas de gênero e sexualidade, violências, educação, Psicologia Social e Comunitária e de direitos humanos e cidadania.. "

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado o currículo do Palestrante com suas qualificações (0144355), demonstrando a notória especialização deste.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1. Aplica-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pela solicitante (0144318) em que diz:

“A empresa Espaço Psicossocial – Dalcira Ferrão LTDA, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sendo de propriedade da Palestrante Dalcira Ferrão, a qual será ministrante da atividade, trazendo uma apresentação construída para facilitar o diálogo com o público presente (virtual e online). Além disso, utilizará habilidades desenvolvidas a partir de Teorias de Grupo para inspirar maior participação e reflexões, bem como trará experiências a partir de seu histórico de militância no Movimento LGBTI+ em BH, em Minas Gerais e a nível nacional, e de suas vivências no atendimento às pessoas travestis, trans, não-binárias e seus familiares. Contará, ainda, com um momento para debate com o público presente, para esclarecimento de dúvidas e/ou orientações sobre o tema abordado. O material ficará disponível para uso da DPMG. Expertise em Gestão e Liderança, com supervisão de equipes multidisciplinares, trabalhos desenvolvidos em rede, interseto-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

rial e em equipe. Especialista em Psicologia clínica, social e comunitária para população LGBTI+, em especial a travestis, transexuais e pessoas não-binárias, bem como atuação na área de gênero, sexualidade, violências, direitos humanos, cidadania e educação. Formação Clínica em Temas Contemporâneos na Abordagem Sócio-Histórica Cultural – Instituto de Psicologia Sócio-Histórica; Formação Clínica em Abordagem Sócio-Histórica Cultural - Instituto de Psicologia Sócio-Histórica; Especialista em Administração Pública com foco em Gestão Social – Fundação João Pinheiro / Escola de Governo; Graduação em Psicologia – PUC Minas São Gabriel. Premiações: Prêmio Efigênia Francisca – Estimular a inclusão social das mulheres negras (Prefeitura Municipal de Contagem), XIV Prêmio de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (CELLOS MG), Medalha de Honra ao Mérito (Defensoria Pública de Minas Gerais) e Medalha de Melhor Aluna do Curso de Psicologia (PUC Minas)..”

14.2. No que tange ao preço foi juntado à 0144519, proposta contendo as descrições do curso, demonstrando o valor cobrado está em conformidade com o valor praticado no mercado (0144538, 0144539 e 0144540). sendo esclarecido pela Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais (0144318):

“2.2 DO PREÇO:

O valor apresentado pelo Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal e terá duração de aproximadamente 2h, conforme proposta apresentada..”

14.2.1. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada aos autos (0150182).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Nestes termos, foram acostados os documentos comprovadores nos quais se verifica a sua regularidade em todos os aspectos habilitatórios (0144382, 0144407, 0144510,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

0144528, 0144531, 0144532, 0144535, 0144554, 0144560, 0150415, 0150417, 0150418, 0150419 e 0150421).

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (0150423), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, (0150425), verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda, para um ***“Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binárias”***, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023.

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0150423) e a minuta de dispensa do contrato (0150425).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000124/2023

Assunto: Contratação da empresa Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda, para um “Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binários”, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda, para um “Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binários”, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“Percebe-se a necessidade de uma qualificação continuada para o recebimento do público, acolhendo assim, suas especificidades de maneira humanizada. A proposta é trabalhar temas como: sigla LGBTQIA+; nome social; pronomes e linguagem neutra; uso do banheiro; como acolher uma pessoa trans; dicas sobre o que se deve falar e o que deve ser evitado, dentre outros. Entende-se que este diálogo é fundamental para dirimir dúvidas sobre como abordar acolher e atender pessoas transgêneras.”.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR: A empresa Espaço Psicossocial – Dalcira Ferrão LTDA, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sendo de propriedade da Palestrante Dalcira Ferrão, a qual será ministrante da atividade, trazendo uma apresentação construída para facilitar o diálogo com o público presente (virtual e online). Além disso, utilizará habilidades desenvolvidas a partir de Teorias de Grupo para inspirar maior participação e reflexões, bem como trará experiências a partir de seu histórico de militância no Movimento LGBTI+ em BH, em Minas Gerais e a nível nacional, e de suas vivências no atendimento às pessoas travestis, trans, não-binários e seus familiares. Contrará, ainda, com um momento para debate com o público presente, para esclarecimento de dúvidas e/ou orientações sobre o tema abordado. O material ficará disponível para uso da DPMG. Expertise em Gestão e Liderança, com supervisão de equipes multidisciplinares, trabalhos desenvolvidos em rede, intersetorial e em equipe. Especialista em Psicologia clínica, social e comunitária para população LGBTI+, em especial a travestis, transexuais e pessoas não-

binárias, bem como atuação na área de gênero, sexualidade, violências, direitos humanos, cidadania e educação. Formação Clínica em Temas Contemporâneos na Abordagem Sócio-Histórica Cultural – Instituto de Psicologia Sócio-Histórica; Formação Clínica em Abordagem Sócio-Histórica Cultural - Instituto de Psicologia Sócio-Histórica; Especialista em Administração Pública com foco em Gestão Social – Fundação João Pinheiro / Escola de Governo; Graduação em Psicologia – PUC Minas São Gabriel. Premiações: Prêmio Efigênia Francisca – Estimular a inclusão social das mulheres negras (Prefeitura Municipal de Contagem), XIV Prêmio de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (CELLOS MG), Medalha de Honra ao Mérito (Defensoria Pública de Minas Gerais) e Medalha de Melhor Aluna do Curso de Psicologia (PUC Minas).

DO PREÇO: O valor apresentado pelo Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal e terá duração de aproximadamente 2h, conforme proposta apresentada. Preço este praticado no mercado, conforme documentação anexa.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante, no documento SEI Nº 0144318, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: Dalcira Ferrão é Psicóloga com vasta experiência em gestão, atendimento psicossocial e clínico de populações em situação de vulnerabilidade e risco social (territórios periféricos), em especial mulheres em situação de violências, população negra e LGBTI+. Trabalha com as temáticas de gênero e sexualidade, violências, educação, Psicologia Social e Comunitária e de direitos humanos e cidadania.

Da Notória Especialização: Psicóloga clínica e social para adolescentes, adultos, idosos (individual e familiar e crianças trans; Militante do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual Contagem (CELLOS CONTAGEM). Foi Conselheira no Conselho Federal de Psicologia (CFP); Conselheira e presidenta (2017-2019) no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG); Coordenadora de Gênero e Diversidade (gestora na Educação) na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG); Conselheira no Conselho Municipal de Assistência Social (CMASC/PMC); Gerente de Diversidade Sexual LGBTI na Prefeitura Municipal de Contagem (PMC); Consultora e coordenadora de grupos na ONG Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social (Instituto ALBAM); Tutora à distância curso EAD na UFMG pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulher (NEPEM/UFMG); Psicóloga no Centro de Referência LGBTI / Prefeitura de Belo Horizonte (CRLGBT/BH); Psicóloga / técnica social no Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos (NACVC/BH) – ONG Instituto ALBAM; Membro da equipe e coordenação técnica Master Consultoria Educacional e Social LTDA; Psicóloga / técnica social do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Paulo VI (AMAS/PBH); Consultora pedagógica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) / Programa PEAS Juventude; Consultora e capacitadora na Prefeitura Municipal de Contagem (PMC); Psicóloga do Centro Geral de Reabilitação FHEMIG (PBH); Consultora e coordenadora de grupos do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social (Instituto ALBAM) e mêmra da Comissão de Direitos Humanos (CDH) / Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG).

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda, para um “Mini-curso com reflexão

e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binários”, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023, encontra respaldado no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e a palestrante possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000124/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço, Servidor**, em 19/09/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 19/09/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 19/09/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 19/09/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 19/09/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0152458** e o código CRC **9A875462**.

9990000001.006682/2023-45

0152458v2

creche no Município de Nanuque. Implantação do serviço. ENVOLVIDOS: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA; Prefeitura Municipal de Nanuque. DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/08/2023. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

PTAC nº 124/2023. SEI nº 9990000001.006402/2023-07. ÓRGÃO INSTAURADOR: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA. EMENTA: Direito à educação. Acesso à creche no Município de Santana de Pirapama. Implantação do serviço. ENVOLVIDOS: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA; Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama. DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/08/2023. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

PTAC nº 125/2023. SEI nº 9990000001.006408/2023-76. ÓRGÃO INSTAURADOR: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA. EMENTA: Direito à educação. Acesso à creche no Município de Sete Lagoas. Implantação do serviço. ENVOLVIDOS: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA; Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/08/2023. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Espécie: Contrato nº 9394323/2023. OBJETO: presente contrato tem como objeto a aquisição de cadeiras, conforme quantitativos e especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição. Valor global: R\$624.680,00 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 449052.14.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Jordano Castro Nascimento. Belo Horizonte. 20 de setembro de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000124/2023, datado de 19/09/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Espaço Psicossocial - Dalcira Ferrão para Ltda, para um “Mini-curso com reflexão e orientação sobre a postura adequada para o tratamento no atendimento de pessoas travestis, trans e não-binárias”, de modo a instrumentalizar as(os) servidoras(es) da DPMG em sua abordagem com o público citado, a ser realizado presencialmente no Auditório da DPMG, no dia 29 de setembro de 2023. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 20/09/2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000126/2023, datado de 20/09/2023, com